



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

**LEI N.º 1.232, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FILIAR-SE COMO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UNDIME/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba-RJ, fica autorizado a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.727.711/0001-36, com sede à Rua Marques de Abrantes, n.º 99, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-060, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade:

**I** – apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;

**II** – propor mecanismos para assegurar, prioritariamente a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;

**III** – participar da formulação das políticas educacionais nos níveis nacional, estadual e municipal, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

**IV** – representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;

**V** – coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

**VI** – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;

**VII** – incentivar e promover a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;

**VIII** – incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional por meio de encontros locais, regionais e nacionais;

**IX** – prestar aos municípios assistência técnica e consultoria através das câmaras técnicas e/ ou especialistas;

**X** – promover cursos, seminários, fóruns e congressos sobre temas de interesse dos dirigentes municipais de educação;

**XI** – defender a educação básica como direito público subjetivo;

**XII** – lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;

**XIII** – divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando o trabalho do Dirigente Municipal de Educação;

**XIV** – promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

**XV** – promover o voluntariado.

**Art. 2.º** Para os fins de que trata o art. 1º desta lei, fica o Município igualmente autorizado a proceder ao pagamento da contribuição anual que será reajustada anualmente nos termos do Estatuto da UNDIME/RJ e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, §3º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 3.º** Para viabilizar o pagamento das anuidades, o município deverá estar associado e firmar Termo de Filiação com a UNDIME/RJ.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará a realização do cadastro e do Termo de Filiação com UNDIME/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

**Art. 5.º** Os cadastros de filiação previstos nesta Lei serão elaborados e deverão ser firmados de acordo com o estatuto da UNDIME/RJ.

**Art. 6.º** Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito